



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

PROJETO DE LEI Nº 269/18

Data 20/11/18

SÚMULA: Autorizou o Poder Executivo Municipal a parcelar débitos do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), junto a Receita Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, ADEMILSO ROSIN, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar débitos junto a Receita Federal, oriundo da diferença do RAT ajustado, apuração do GILRAT, do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

§ 1º. Os índices das diferenças apuradas pela Receita Federal são os abaixo especificados:

Competência	Diferença
09/2013	0,7798
10/2013	0,7798
11/2013	0,7798
12/2013	0,7798
13/2013	0,7798
01/2014	0,9050
02/2014	0,9050
03/2014	0,9050
04/2014	0,9050
05/2014	0,9050
06/2014	0,9050
07/2014	0,9050
08/2014	0,9050
09/2014	0,9050
10/2014	0,9050
11/2014	0,9050
12/2014	0,9050
13/2014	0,9050
01/2015	0,6610
02/2015	0,6610
03/2015	0,6610
04/2015	0,6610
05/2015	0,6610
06/2015	0,6610



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

07/2015	0,6610
08/2015	0,6610
09/2015	0,6610
10/2015	0,6610
11/2015	0,6610
12/2015	0,6610
13/2015	0,6610
11/2016	0,9858

§ 2º. O valor do principal a ser parcelado é de R\$ 150.405,90 (cento e cinquenta mil quatrocentos e cinco reais e noventa centavos).

§ 3º. Sobre o valor principal incidirão acréscimos legais.

Art. 2º. Os prazos de amortização e carência, os acréscimos legais e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser confessada obedecerão às normas estabelecidas pelas autoridades monetárias federais e pela Receita Federal

Art. 3º. Em garantia ao parcelamento de que trata esta Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a Receita Federal, as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e/ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser acordadas.

Art. 4º. Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos decorrentes do parcelamento referido nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Receita Federal mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações.

Art. 5º. O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidente sobre o parcelamento, obedecido os limites desta Lei, serão de até 60 (sessenta) meses,

Art. 6º. Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao do parcelamento, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios da dívida confessada.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 20 de novembro de 2018.


ADEMILSO ROSIN
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Recibo de: _____

Parecer: _____

Em: ____/____/____

Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: *Justiça e Redação*

Finanças e Ocorrências

Em: ____/____/____


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: *20/11/18*

1ª Votação: *27/11/18* votos *8x0*

2ª Votação: ____/____/____ votos ____x____

3ª Votação: ____/____/____ votos ____x____

Aprovado: *27/11/18*



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, Nº 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 269/18

Visa o presente Projeto de Lei obter autorização para que o Município possa parcelar débitos do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), junto a Receita Federal.

Conforme demonstrativo de previsão de GFIP-Apuração do GILRAT, o Município nos meses relacionados neste Projeto de Lei, utilizou alíquota menor para o pagamento do RAT.

Os avisos para regularização de contribuição Previdenciária anexados defines as datas, inicialmente 31/10/18 e posteriormente 30/11/18, para a auto-regularização das inconsistências encontradas na GFIP.

A auto-regularização evita que sobre os débitos apurados incidiram acréscimos de multa que podem variar de 75% (setenta e cinco por cento) a 225% (duzentos e vinte e cinco por cento).

Assim, a auto-regularização foi feita pelo Município, no entanto o mesmo não dispõe de recursos para o seu pagamento, não tendo outra forma a não ser o parcelamento.

O parcelamento já foi acordado com a Receita Federal, Delegacia de Francisco Beltrão.

Por outro lado, sem o parcelamento o Município ficará sem a negativa federal, o que impossibilita a transferência voluntária.

Para que seja possível a efetivação do parcelamento no ECAC, solicitamos que este Projeto de Lei seja analisado e votado no **regime de urgência urgentíssima**.

Diante do exposto, esperamos que a presente matéria seja deliberada favoravelmente, pelo que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 20 de novembro de 2018.


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Demonstrativo de Revisão de GFIP – Apuração do GILRAT
IDENTIFICADOR: 75.636.530/0001-20

Informações da GFIP							Valores Apurados				
[A]	[B]	[C]	[D]	[E]	[F]	[G]=[E]-[F]	[H]	[I]	[J]	[K]=[I]x[J]	[L]=[K]-[G]
Compet	Código Controle	Data Envio	CNAE	GILRAT	FAP	RAT Ajustado	CNAE	GILRAT	FAP	RAT Ajustado	Diferença RAT Ajustado
09/2013	oty3uqabyj0000-7	07/10/2013	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,3899	2,7798	0,7798
10/2013	jai1ays1ozh0000-1	04/11/2013	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,3899	2,7798	0,7798
11/2013	dawzucmkc7g0000-3	04/12/2013	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,3899	2,7798	0,7798
12/2013	bvykktbj7f0000-9	07/01/2014	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,3899	2,7798	0,7798
13/2013	pujmfwphph0000-4	20/12/2013	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,3899	2,7798	0,7798
01/2014	exico7rubo0000-0	05/02/2014	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,4525	2,9050	0,9050
02/2014	gxra4a1q0j0000-9	07/03/2014	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,4525	2,9050	0,9050
03/2014	cus5gmilfp0000-4	03/04/2014	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,4525	2,9050	0,9050
04/2014	hxrhhpu20yl0000-2	06/05/2014	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,4525	2,9050	0,9050
05/2014	ooee62d2qid0000-4	05/06/2014	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,4525	2,9050	0,9050
06/2014	nrr98wlapmh0000-3	01/07/2014	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,4525	2,9050	0,9050
07/2014	fg4u2vxgtu0000-1	05/08/2014	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,4525	2,9050	0,9050
08/2014	b5zbok7oagdn0000-8	04/09/2014	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,4525	2,9050	0,9050
09/2014	ava0pdgise50000-5	02/10/2014	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,4525	2,9050	0,9050
10/2014	n2d8b09tkoz0000-7	05/11/2014	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,4525	2,9050	0,9050
11/2014	l998ghroqm80000-9	03/12/2014	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,4525	2,9050	0,9050
12/2014	jz9hkamtz10000-8	22/12/2014	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,4525	2,9050	0,9050
13/2014	bcy6spgpnan0000-1	12/12/2014	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,4525	2,9050	0,9050
01/2015	kce5t1v5esz0000-9	06/02/2015	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,3305	2,6610	0,6610
02/2015	d0ysenlakcc0000-1	06/03/2015	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,3305	2,6610	0,6610
03/2015	fz07viss5i20000-2	06/04/2015	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,3305	2,6610	0,6610
04/2015	atwg8hsegzg0000-9	06/05/2015	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,3305	2,6610	0,6610
05/2015	p5cnzfrwjr0000-9	02/06/2015	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,3305	2,6610	0,6610
06/2015	f53hequsug0000-8	29/06/2015	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,3305	2,6610	0,6610
07/2015	f93cnms8uzr0000-4	05/08/2015	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,3305	2,6610	0,6610
08/2015	h4thkerxrcp0000-1	04/09/2015	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,3305	2,6610	0,6610
09/2015	e1th7kkl0c0000-4	02/10/2015	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,3305	2,6610	0,6610
10/2015	l4iokcvocj0000-6	03/11/2015	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,3305	2,6610	0,6610
11/2015	kbqao0dzjiv0000-3	01/12/2015	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,3305	2,6610	0,6610
12/2015	am'men3q7ua0000-3	30/12/2015	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,3305	2,6610	0,6610
13/2015	ldte8rnqwy0000-9	18/12/2015	8411600	2,00	1,0000	2,0000	8411600	2,00	1,3305	2,6610	0,6610
11/2016	awzvwwhyay0000-8	08/12/2016	8411600	1,00	1,0000	1,0000	8411600	2,00	0,9929	1,9858	0,9858

E C A C

**MINISTÉRIO DA FAZENDA****Secretaria da Receita Federal do Brasil****INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL****AVISO PARA A REGULARIZAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**

Contribuinte

MUNICIPIO DE VERE

CNPJ

75.636.530/0001-20

Data

31/08/2018

Senhor Contribuinte,

Em procedimento de Revisão de Declarações, ao analisar as informações prestadas na GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, referente ao período de 09/2013 a 11/2016, com o objetivo de verificar a regularidade da apuração do GILRAT, inclusive quanto à aplicação da alíquota correta ajustada pelo Fator Acidentário de Prevenção (FAP), identificamos algumas inconsistências que se encontram relacionadas no **Demonstrativo de Revisão de GFIP – Apuração do GILRAT**, em anexo.

Para sanear as divergências apontadas, deve ser encaminhada GFIP retificadora, bem como recolher os valores das diferenças porventura existentes, com os devidos acréscimos legais.

A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB está lhe concedendo a oportunidade de efetuar a Autorregularização, até 31/10/2018, de forma a corrigir eventuais erros em informações declaradas à RFB, antes de ser iniciado o procedimento fiscal.

Após adotar as providências para corrigir as divergências detectadas, **não é preciso comparecer nem enviar cópias de documentos à RFB**. Os procedimentos adotados serão verificados eletronicamente e, persistindo as divergências, o contribuinte estará sujeito a procedimento fiscal, a partir do qual valores não declarados poderão ser exigidos mediante lançamento de ofício, com acréscimo de multa de 75% a 225%.

Para confirmar a veracidade desta carta, a RFB enviou mensagem para sua caixa postal, que pode ser acessada por meio do e-CAC (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/atendimento-virtual>).

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO**

Assunto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA AUTOREGULARIZAÇÃO - CARTAS DE ALERTA - INCONSISTÊNCIAS DE APURAÇÃO DO GILRAT

Enviada em:	Primeira leitura:	Exibição até:	CNPJ do destinatário:
25/10/2018	30/10/2018	10/12/2018	75.636.530/0001-20
CNPJ: 75.636.530/0001-20			

NOME EMPRESARIAL: MUNICIPIO DE VERE

PERÍODOS DE APURAÇÃO: 09/2013 a 11/2016

Senhor Contribuinte,

A RFB informa que fica prorrogado, de 31/10/2018 para 30/11/2018, o prazo para autorregularização das inconsistências encontradas na GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, cujo demonstrativo foi encaminhado por meio de carta (via postal) para seu endereço constante do Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O objetivo principal da referida ação é dar oportunidade para que possa se autorregularizar, evitando o pagamento de multas de ofício que podem chegar a 225%.

Reforçamos a orientação de que não há necessidade de comparecer às unidades da Receita Federal para sanear as divergências, bastando seguir as instruções constantes na referida carta.

Imprimir

Voltar

Excluir



CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 054/2018

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 269/2018, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar débitos do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), junto a Receita Federal, e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar débitos junto a Receita Federal, oriundo da diferença do RAT ajustado, apuração GILRAT, do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), cujo montante do valor principal a ser parcelado é de R\$ 150.405,90 (quatrocentos e cinquenta mil quatrocentos e cinco reais e noventa centavos).

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado, em conformidade com da Lei Orgânica Municipal.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei n.º 269/2018, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 27 de Novembro de 2018.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637